



**PAUTA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DA
FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA E DE COMPUTAÇÃO**



Data: 23/05/2011 (2ª feira)

Local: Sala de Reuniões da FEEC

Horário: 14h00

I – EXPEDIENTE:

1. Balanço Orçamentário, **pg. 1 - 2**
2. Carreira Docente, **pg. 3 - 6**
3. Minuta do Regimento Interno do CI, **pg. 7 - 14**
4. Espaço físico
5. Procedimentos internos para o Programa de Professor Visitante da PRP, **pg. 15**
6. Assuntos para a pauta da Congregação

Prof. JOSÉ ANTENOR POMILIO
Diretor da FEEC

Recursos da FEEC em 2011

	Saldo de 2010	Liberações	A Liberar	Suplemen- tações	Reduções	Total 2011
Orçamentário	317.780,03	310.716,87	201.368,00	142.540,99	-269.910,22	702.495,67
Despesas e Pendências até 01/Maio						-450.142,46
Saldo em 01/Maio						252.353,21

Obs: Valores acima excluem gastos com Pessoal, Estagiários, Manutenção Predial e Contratos de Copiadora, Vigilância e Limpeza

	Saldo de 2010	Liberações até 01/Maio	A Liberar (estimativa)	Total Rec. até 01/Maio	Total 2011 (estimativa)
Funcamp (AIU)	118.187,90	175.759,55	200.000,00	293.947,45	493.947,45
Encargos (até 01/Maio)				-67.786,39	
Despesas (até 01/Maio)				-110.441,41	
Saldo em 01/Maio				115.719,65	

Obs: Encargos inclui gastos com CLT, aluguel container jardinagem, pgto coord. Extensão, carregadores, refeições Casa Prof. Visitante, admin. Funcamp

Obs: Despesas são todos os outros gastos variáveis

Saldos livres remanecentes em 2011

		Totais	
Funcamp (estimado)	saldo 01/Maio	115.719,65	
	a receber (est.)	200.000,00	
Saldo desejado final 2011		120.000,00	195.719,65
Orçamentário	saldo 01/Maio (a rec.)	252.353,21	
	desp. Maio-Dez (est.)	-273.703,57	
	manutenção predial	197.119,09	
Saldo desejado final 2011		200.000,00	-24.231,27
Fapesp		24.856,00	
Saldo desejado final 2011		0	24.856,00
			171.488,38

	Liberações		Saldos Finais	
	Orçamentário	Funcamp	Orçamentário	Funcamp
2011	512.084,87	375.759,55	200.000,00	120.000,00
2010	380.955,88	297.659,24	317.780,03	118.187,90
2009	697.476,46	251.415,27	320.520,75	61.686,95
2008	638.403,99	272.407,52	454.824,30	47.182,93
2007			262.329,03	85.820,24

Obs: estimativas em itálico.

Obs: Despesas de gastos orçamentários Maio-Dez 2011 foi estimado como 8/12 dos gastos totais de 2010 acrescidos de 7% de inflação

Deliberação CONSU-A-003/2011, de 26/04/2011

Reitor: Fernando Ferreira Costa

Secretária Geral: Lêda Santos Ramos Fernandes

Dispõe sobre o processo de promoção por mérito para os níveis de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS)

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 26.04.2011, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Os níveis de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) serão atingidos após processo de promoção por mérito, aberto em função dos superiores interesses da Universidade.

§ 1º - Poderão pleitear a promoção por mérito os docentes que cumulativamente preencherem os seguintes requisitos:

- I. Pertencer à Carreira do Magistério Superior (MS), integrando a Parte Suplementar (PS), a Parte Permanente (PP) ou a Parte Especial (PE) do Quadro Docente da Unicamp;
- II. Exercer a função de Professor Doutor I (MS-3.1), Professor Associado I (MS-5.1) ou Professor Associado II (MS-5.2) na forma da Deliberação CONSU-A-13/10.
- III. Apresentar desempenho compatível com as condições necessárias estabelecidas pelas respectivas Unidades para os diferentes níveis da Carreira do Magistério Superior.

§ 2º - A eventual promoção por mérito de docentes integrantes da Parte Especial do Quadro Docente da UNICAMP não altera o prazo máximo de 06 anos de admissão, previsto na [Deliberação CONSU-A-004/2003](#).

§ 3º - Será de 3 (três) anos o interstício mínimo para a promoção por mérito entre os níveis de MS-3.1 e MS-3.2, MS-5.1 e MS-5.2 e deste, para o nível MS-5.3.

§ 4º - A reclassificação por avaliação de mérito somente se dará de um determinado nível para o outro imediatamente subsequente.

§ 5º - Os Professores Doutores I (MS-3.1), os Professores Associados I (MS-5.1) e II (MS-5.2) que, em seu exercício profissional, acumularem méritos para a obtenção do Título de Livre Docente, ou para concorrerem à vaga de Professor Titular, respectivamente, poderão fazê-lo sem passar pelos níveis intermediários. Nesses casos, deverão ser cumpridos os interstícios estabelecidos entre cada concurso público ou promoção por mérito, no caso da Parte Suplementar, conforme estabelecido nas deliberações [Deliberação CONSU-A-005/2003](#) e [Deliberação CONSU-A-002/2011](#).

§ 6º - Os interstícios previstos no parágrafo anterior deverão ser contados a partir do último título obtido, Doutor ou Livre Docente, respectivamente.

Artigo 2º - Anualmente, a Congregação da Unidade de Ensino e Pesquisa estabelecerá o calendário para a realização das promoções por mérito previstas nesta Deliberação.

Artigo 3º - Definidos os prazos pela Congregação, o docente deverá requerer sua promoção por mérito ao Diretor da Unidade, indicando a função que está pleiteando, com parecer favorável do Departamento ou órgão similar, quando houver, que será submetido à deliberação da Congregação.

§ 1º - O requerimento do docente deve ser acompanhado de seu curriculum vitae et studiorum e memorial circunstanciado, contemplando o conjunto das atividades de ensino, pesquisa, prestação de serviços e administração, destacando aquelas desenvolvidas após a obtenção do seu último título acadêmico ou última reclassificação por avaliação de mérito.

§ 2º - Todas as informações mencionadas no memorial devem ser obrigatoriamente documentadas por certidões ou por outros documentos, podendo ser requerida a apresentação de outras informações ao candidato pelas instâncias competentes e também pela Comissão de Avaliação, definida no artigo 4º, a qualquer momento da análise do processo de promoção por mérito.

§ 3º - O requerimento e os documentos deverão ser entregues pelo candidato, na Secretaria da Unidade, mediante protocolo.

Artigo 4º - A Congregação da Unidade indicará 10 (dez) nomes de especialistas de reconhecida competência para comporem a Comissão de Avaliação dos pedidos de promoção por mérito aos níveis de MS-3.2, MS-5.2 e MS-5.3, sendo 5 (cinco) membros Titulares, 2 (dois) deles pertencentes a outras instituições, e 5 (cinco) membros Suplentes, e enviará à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE para homologação.

§ 1º - A critério da Unidade poderão ser formadas outras Comissões de Avaliação seguindo, para isso, os mesmos procedimentos previstos no caput do artigo.

§ 2º - Os especialistas que irão compor a Comissão de Avaliação deverão ter nível funcional pelo menos equivalente ao pretendido pelo docente ou conjunto de professores que estiverem concorrendo à promoção por mérito.

§ 3º - A CEPE, com base na indicação aprovada pelas respectivas Congregações dos Institutos e Faculdades, homologará a Comissão de Avaliação.

§ 4º - A presidência da Comissão de Avaliação ficará a cargo do professor da Universidade com maior nível acadêmico ou, quando de igual nível, pelo mais antigo no cargo ou função.

§ 5º - É vedada a participação de docentes da Universidade que pleitearão promoção por mérito naquele ano letivo.

Artigo 5º - O Diretor da Unidade encaminhará à Comissão de Avaliação as inscrições recebidas e, com base na documentação apresentada, esta comissão avaliará o mérito de cada um dos candidatos, indicando a aprovação ou não, no processo.

Parágrafo Único – A avaliação de que trata o caput deste artigo deverá ser orientada por perfis acadêmicos estabelecidos pela Unidade e aprovados pelo Conselho Universitário (CONSU), mediante parecer da Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional (CADI).

Artigo 6º - Concluída a etapa de avaliação de cada candidato, a Comissão de Avaliação deverá elaborar relatório final a ser submetido à deliberação da respectiva Congregação, indicando os candidatos habilitados, considerando, para isso, a disponibilidade de recursos nos termos do artigo 9º desta Deliberação.

§ 1º - Poderão ser acrescentados ao relatório da Comissão de Avaliação, relatórios individuais de seus membros.

§ 2º - As propostas de reclassificação por avaliação de mérito, aprovadas em primeira instância pelas Congregações, deverão ser encaminhadas à CADI para parecer. Os pedidos de promoção por mérito que obtiverem parecer da CADI concordantes com o da Congregação da Unidade serão remetidos à CEPE apenas para ciência. As propostas que receberem pareceres discordantes entre a CADI e a Congregação da Unidade, deverão ser submetidas à CEPE para apreciação.

Artigo 7º - Denegada a solicitação de reclassificação por avaliação de mérito, o docente poderá apresentar novo pedido no processo subsequente, se assim o desejar, respeitados os prazos estabelecidos pela Congregação da Unidade para esta finalidade.

Artigo 8º - A reclassificação funcional será procedida mediante apostila do Coordenador de Recursos Humanos.

Artigo 9º - O CONSU aprovará a distribuição para as unidades dos recursos previstos na Proposta Orçamentária Anual para esta finalidade, ouvida a Comissão de Orçamento e Patrimônio – COP.

Artigo 10 - Para realização de Concursos para o Título de Livre Docente (MS-5.1) e para os processos de Mobilidade Funcional e Concursos Públicos para o nível de Professor Titular (MS-6), fica resguardado o que preconizam as deliberações [Deliberação CONSU-A-005/2003](#), [Deliberação CONSU-A-006/2007](#) e [Deliberação CONSU-A-017/1992](#), respectivamente.

Disposições Transitórias

Artigo 11 - O docente MS-3 do atual quadro que já tiver, no mínimo, 03 (três) anos nesse cargo ou função, poderá pedir promoção para o nível seguinte, mediante o requisito de mérito acadêmico, sem perder o direito de se candidatar ao concurso de livre-docência, mesmo depois de promovido ao nível intermediário.

Artigo 12 - O docente MS-5 do atual quadro (Parte Permanente-PP e Parte Suplementar-PS) que já tiver, no mínimo, 03 (três) anos nessa função, poderá pedir promoção para os níveis MS-5.2 ou MS-5.3, mediante o requisito de mérito acadêmico, sem perder o direito de se candidatar ao concurso de professor titular ou promoção por mérito para o nível MS-6, mesmo depois de promovido aos níveis intermediários.

Artigo 13 - Os Professores Doutores I (MS-3.1) que progredirem, por mérito, para MS-3.2 e em seguida fizerem o concurso de livre-docência, ingressarão automaticamente no nível MS-5.1 (Professor Associado I).

Parágrafo único. Após o enquadramento previsto neste artigo, o docente deverá respeitar e cumprir, obrigatoriamente, os interstícios estabelecidos nesta deliberação.

Artigo 14 - Após 3 (três) anos de vigência desta Deliberação o Conselho Universitário poderá analisar a possibilidade de instituição de fluxo contínuo para as promoções.

Artigo 15 - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no DOE de 30/04/2011

Regimento Interno do Conselho Interdepartamental

Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação

Universidade Estadual de Campinas

Título I: Da Organização do Conselho Interdepartamental

Capítulo I: Da Composição e dos Membros

Artigo 1º - O Conselho Interdepartamental, órgão consultivo e deliberativo da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação (FEEC), é composto:

- I. pelo Diretor, seu Presidente nato;
- II. pelos Chefes de Departamento;
- III. por 1 (um) representante do corpo discente;
- IV. pelo Presidente da Comissão de Graduação, pelo Coordenador de Pós-Graduação e pelo Coordenador de Extensão da FEEC;
- V. por 1 (um) representante dos servidores técnicos e administrativos.

§1º - Os representantes discentes de graduação em Engenharia Elétrica, graduação em Engenharia de Computação e de Pós-Graduação, na Congregação, indicarão 1 (um) aluno para a representação no CI.

§2º - Os representantes dos servidores técnicos e administrativos, na Congregação, indicarão 1 (um) servidor para a representação no CI.

Artigo 2º - A critério do conselho, poderão participar da reunião outros convidados.

Capítulo II: Da Competência

Artigo 3º - Ao Conselho Interdepartamental da Faculdade de Engenharia Elétrica de Computação (FEEC) compete:

- I. elaborar seu Regimento Interno;
- II. conduzir o Planejamento e a Gestão Estratégica da FEEC;
- III. elaborar a proposta orçamentária da FEEC;
- IV. analisar e encaminhar as demandas administrativas das Seções e dos Departamentos;

- V. emitir parecer sobre assuntos administrativos a serem submetidos à Congregação;
- VI. acompanhar a execução do orçamento e propor transposições ou suplementações;
- VII. emitir parecer sobre os assuntos a ele submetidos por seus membros;
- VIII. constituir Comissões Assessoras que julgar necessárias.

TÍTULO II - Do Funcionamento do CI/FEEC

CAPÍTULO I - Das Sessões

Artigo 4º - O Conselho Interdepartamental reunir-se-á ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, podendo deliberar conforme definido no Capítulo II.

PARÁGRAFO ÚNICO: A pauta será distribuída aos membros com 3 dias úteis de antecedência, juntamente com a ata da reunião anterior.

Artigo 5º - O CI/FEEC será presidido pelo Diretor da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação.

§1º - Em caso de falta ou impedimento do Diretor, este será substituído pelo Diretor Associado.

§2º - Em caso de falta ou impedimento do Diretor e do Diretor Associado, a presidência será exercida pelo ocupante de um dos cargos a seguir, na seguinte ordem:

- I. Coordenador do Curso de Graduação Engenharia de Elétrica;
- II. Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Elétrica;
- III. Coordenador de Extensão.

§3º - O presidente tem somente o voto de desempate.

§4º - Ao Presidente do Conselho Interdepartamental compete indicar quem deve secretariar a sessão e elaborar a respectiva ata.

Artigo 6º - As reuniões extraordinárias do Conselho são convocadas pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação da sessão extraordinária será feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e deverá vir acompanhada da divulgação da respectiva pauta.

Artigo 7º - As sessões do CI/FEEC são públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os presentes à sessão, quando fizerem uso da palavra, submeter-se-ão às normas pertinentes estabelecidas neste Regimento.

Artigo 8º - A freqüência às sessões do Conselho Interdepartamental é obrigatória.

PARÁGRAFO ÚNICO - O suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.

Artigo 9º - A sessão ordinária do CI será instalada no horário estabelecido, com a presença de qualquer número de membros. Aprovada a ata, o Conselho Interdepartamental iniciará seus trabalhos apreciando a Ordem do Dia e em seguida, a matéria do Expediente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em sessões extraordinárias só se iniciará a Ordem do Dia com a presença da maioria absoluta dos membros do CI, conforme definido no parágrafo único do Artigo 24.

CAPÍTULO II - DA ORDEM DO DIA

Artigo 10º - As matérias constarão da Ordem do Dia por determinação do Presidente ou de 1/3 dos membros do Conselho. O Presidente usará critérios de antigüidade e importância, observado o disposto no parágrafo 2º do Artigo 14.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por matéria um determinado assunto ou processo ou um conjunto de assuntos ou processos de mesma natureza. Quando a matéria compreender vários assuntos ou processos cada um destes será considerado um item.

Artigo 11º - Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta, e com caráter de urgência, poderão, a critério do Presidente ou por solicitação justificada a este dirigida, por qualquer membro, constar de uma Ordem do Dia Suplementar.

Artigo 12º - O Presidente poderá estabelecer preferência para discussão ou votação de determinada matéria ou item da Ordem do Dia, bem como, a pedido de qualquer Membro, a concederá de pronto ou submeterá o pedido à deliberação do Plenário.

Artigo 13º - Cada Membro poderá discorrer sobre a mesma matéria ou item da Ordem do Dia, no máximo por 3 minutos, prorrogável a critério do Presidente por mais 2 minutos.

Artigo 14º - O Presidente, de ofício, mediante consulta ou pedido de qualquer Membro, poderá declarar prejudicada a matéria ou item dependente de

deliberação do Plenário, retirando-a da pauta sob aprovação do Plenário, antes de concluída a discussão:

- I. por haver perdido a oportunidade;
- II. em virtude de pré-julgamento pelo Plenário em outra deliberação; ou
- III. por força de fato superveniente;

§1º - Desde que seja apresentada justificativa e esta seja aceita pelo Plenário, qualquer matéria ou item também poderá ser retirado de pauta, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Membro.

§2º - O processo retirado de pauta nos termos do parágrafo 1º deverá voltar ao Plenário até a primeira sessão ordinária seguinte.

CAPÍTULO III - DO PEDIDO DE VISTA

Artigo 15 - Será sempre justificado o pedido de vista de matéria ou item constante da Ordem do Dia, feito por qualquer Membro do CI.

§1º - Embora justificado o pedido de vista poderá ser denegado pelo plenário em razão dos superiores interesses da Faculdade.

§2º - Os assuntos ou processos retirados da Ordem do Dia, em virtude de pedido de vista, serão devolvidos à Diretoria da Faculdade no prazo máximo de 6 (seis) dias, a contar do recebimento da documentação pelo interessado, acompanhados do pronunciamento emitido pelo membro requerente.

§3º - No caso da matéria se revestir de relevância ou urgência, poderá o Presidente ou o Plenário fixar prazo maior ou menor, para a devolução.

§4º - Toda vez que ocorrer pedido de vista, o Presidente indagará do Plenário se mais algum Membro também deseja ter vista da matéria.

§5º - Quando dois ou mais membros pedirem vista do mesma matéria, o tempo concedido, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, será entre eles dividido.

§6º - A Diretoria informará ao CI sobre o não cumprimento dos prazos indicados.

CAPÍTULO IV - DA QUESTÃO DE ORDEM

Artigo 16 - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação do Regimento Interno, na sua prática relacionada com os Estatutos, o Regimento Geral da Universidade, ou Regimento da Unidade, ou sobre inobservância de expressa disposição do regimento interno.

§1º - As questões de ordem serão formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente, sob pena de o Presidente não permitir a continuação de sua formulação.

§2º - Durante a Ordem do Dia somente podem ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§3º - Caberá ao Presidente resolver as questões de ordem ou delegar ao Plenário a sua solução.

CAPÍTULO V - DO APARTE

Artigo 17º - O aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, e não ultrapassará a 1 minuto.

§1º - O Membro só poderá apartar se houver solicitado o aparte ao orador, e este o houver permitido.

§2º - Não será permitido aparte:

- I. paralelo a discurso ou como diálogo;
- II. por ocasião de encaminhamento de votação;
- III. quando o orador declarar, previamente, que não o concederá de modo geral; ou
- IV. quando se tiver suscitado questão de ordem.

CAPÍTULO VI - DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 18º - Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra senão ao Presidente para encaminhar a votação.

Artigo 19º - A matéria que abranger vários assuntos ou processos poderá ser votada em blocos, salvo destaque de determinado item.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se um assunto comportar vários aspectos, o Presidente poderá separá-los para discussão e votação.

CAPÍTULO VII - DA VOTAÇÃO

Artigo 20 - O processo de votação será:

- I. simbólico;
- II. nominal; ou
- III. secreto.

Artigo 21º - O processo comum de votação será simbólico, salvo dispositivo expresso, proposta do Presidente ou requerimento de Membro aprovado pelo Plenário.

§1º - na votação simbólica, o Presidente solicitará inicialmente que os Membros a favor se manifestem; em seguida os contrários serão convidados a se manifestar. Após verificadas as abstenções, o Presidente proclamará o resultado da votação.

§2º - Se o Presidente ou algum Membro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação que será realizada pelo processo nominal.

§3º - Será permitido ao Membro, após a votação, fazer sumariamente, declaração de voto.

§4º - Qualquer Membro presente poderá fazer a declaração de voto a que se refere o parágrafo anterior por escrito, para que conste integralmente em ata.

Artigo 22º - Na votação nominal, os Membros responderão "sim", "não" ou "abstenção" à chamada feita pelo Presidente, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado final.

Artigo 23º - A votação secreta poderá ser realizada quando solicitada por qualquer membro do Conselho, com a concordância da maioria absoluta do plenário.

Artigo 24º - O presente Regimento poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do CI/FEEC, em reunião convocada especificamente para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por maioria absoluta o menor número inteiro maior que a metade do total de membros do Conselho, excluindo-se deste total o presidente, que tem apenas o voto de desempate.

Artigo 25º - Será considerada aprovada a matéria, item ou indicação que obtiver a maioria dos votos favoráveis, independentemente do número de abstenções e votos nulos ou em branco apurados, considerados os membros presentes.

CAPÍTULO VIII - DO EXPEDIENTE

Artigo 26º - Terminada a Ordem do Dia, iniciar-se-á o Expediente com a duração de até 30 minutos, prorrogável por mais 30 minutos, a critério do Presidente ou do Plenário, e se destina ao trato de:

- a) Comunicações, explicações, mensagens, ofícios, cartas, mensagens de correio eletrônico, telegramas, moções, indicações e propostas;
- b) pedidos de licença e justificação de faltas dos membros;
- c) matérias para inclusão na Ordem do Dia de Sessão futura; e
- d) manifestação ou pronunciamento dos membros inscritos para falar, após esgotados os assuntos das letras a, b e c.

§1º - As moções, indicações e propostas que, por sua natureza não estejam compreendidas na letra "c".

§2º - A proposta que for apresentada para inclusão na Ordem do Dia o será até a primeira sessão ordinária subsequente. A sua não inclusão na Ordem do Dia será justificada pelo Presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo para completar-se o estudo técnico ou legal da proposta.

§3º - Os membros que desejarem fazer uso da palavra na hora do Expediente ou após a Ordem do Dia, deverão solicitar ao secretário da sessão sua inscrição, devendo ser rigorosamente observada a ordem de inscrição.

§4º - Cada membro terá no máximo 3 minutos para usar da palavra no Expediente, prorrogável por mais 2 minutos, a juízo do Presidente.

CAPÍTULO IX - DA ATA DA SESSÃO

Artigo 27º - O Secretário da Sessão lavrará ata Ata Sessão, da qual constará:

- I. a natureza da Sessão,
- II. dia, a hora, o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- III. nomes dos Membros presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência, (não há necessidade de qualquer justificativa quando o suplente estiver presente à sessão);
- IV. a votação da ata;
- V. resultado do julgamento de cada matéria ou item, com a respectiva votação.

CAPÍTULO X - DA PARTICIPAÇÃO DE NÃO MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 28 - Estando presentes à sessão participantes que não são Membros do Conselho, estes poderão fazer uso da palavra no Expediente e na Ordem do Dia, mas apenas os Membros do Conselho têm a prerrogativa do voto.

§1º - Durante sua exposição, qualquer Membro do Conselho poderá conceder a palavra a qualquer não-membro participante da sessão, para fins de esclarecimentos de questões relativas à matéria em discussão. Neste caso, o orador observará o disposto no parágrafo 4º do Artigo 26 e no Artigo 13.

§2º - Aos participantes não-membros é vedado o pedido de destaque de quaisquer itens ou matérias da pauta, bem como o pedido de vistas.

O Programa Professor Visitante da PRP permite que pesquisadores estrangeiros ou brasileiros que estejam no exterior, exerçam atividades de ensino e pesquisa na Unicamp por um a dois anos, período durante o qual são remunerados com bolsa paga pela PRP. Terminado esse prazo, os participantes têm a chance de concorrer a uma posição permanente na Universidade por meio de concurso ou processo seletivo público.

As atividades a serem desenvolvidas, além da pesquisa, incluem ensino, razão pela qual os departamentos eventualmente interessados, devem indicar quais poderiam ser as disciplinas (graduação e/ou pós-graduação) que poderiam ser ministradas.

Havendo interesse por um ou mais currículos deve-se encaminhar ofício à Pró-reitoria de Pesquisa informando o(s) nome(s) do(s) candidato(s) em questão. Aqueles cujo perfil acadêmico realmente se destacar serão convidados a vir à Unicamp para conversar com docentes e membros da administração, conhecer instalações de ensino e pesquisa e apresentar um seminário. O resultado dessa primeira visita determinará se os candidatos serão ou não chamados para assumir uma posição de professor visitante na Universidade.

Propõe-se o procedimento a seguir para os pedidos aprovados pelos Departamentos:

- 1) Departamentos enviam ofício à diretoria indicando os nomes dos professores de interesse.*
- 2) Diretoria encaminha à PRP a relação dos nomes de cada departamento para os procedimentos de seleção na PRP e posterior vinda à Unicamp dos selecionados.*
- 3) Departamentos devem recepcionar os visitantes e criar condições para a análise do efetivo interesse na vinda do mesmo pelo período de um ou dois anos. A CG e a CPG devem participar do processo com vistas a analisar o aspecto de ensino.*
- 4) O Departamento encaminha ofício à diretoria indicando o interesse na vinda, as atividades previstas de pesquisa e de ensino, bem como a infraestrutura que será alocada.*
- 5) Congregação, com pareceres de CG e CPG, analisa as solicitações. As aprovadas serão encaminhadas à PRP, juntamente com a declaração relacionada à futura abertura de vaga (em anexo).*

O ofício de encaminhamento à PRP terá as seguintes informações:

A FEEC manifesta seu interesse pela vinda o Prof. Dr. (NOME) dentro do programa Professor Visitante da PRP-UNICAMP.

O Prof. Dr. (NOME) visitou a Unicamp no período de (INDICAR), quando fez contato como Departamento (NOME), com o objetivo de (CITAR).

Suas atividades junto ao Departamento (NOME) terão toda garantia de infraestrutura, incluindo escritório, recursos de informática, suporte administrativo (OUTROS, se houver).

A Congregação da FEEC, ao aprovar a vinda do Prof. Dr. (NOME) declara que tem interesse na abertura de vaga docente adicional para concurso público na área de (CITAR).

Como a efetiva definição do concurso somente se dará a partir das vagas disponibilizadas pela CVD, o que tem sido feito em regime anual, a Congregação levará em conta para a definição das áreas o atendimento da presente demanda dentro do Programa Professor Visitante.